



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.01.27.0004

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da contratação de empresa especializada para serviço de emissão de certificados digitais no padrão ICP-Brasil e fornecimento de dispositivo para armazenamento de certificados digitais do tipo token USB, de pessoa física (Certificado A3 e-CPF em Token), com validade de 02 (dois) anos e a pessoa jurídica (Certificado A3 e-CNPJ sem leitura de Smartcard) com validade de 02 (dois) anos para a Câmara Municipal.

Pelo que se observa dos autos, na solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária a referida contratação.

Nos autos constam:

- Memorando com a solicitação da despesa (fl. 01);
- termo de referência (fls. 02/08);
- Mapa de pesquisa mercadológica realizada pelo setor de compras desta Câmara (fl. 16);
- Demonstrativo de reserva orçamentária do Setor Contábil desta Casa Legislativa para atender a despesa (fl. 30);
- Declaração de adequação orçamentária (fl. 32);
- Parecer técnico da Comissão permanente de licitação para contratação na modalidade de dispensa de licitação (fl. 34/35); e
- Parecer do Controle Interno (fl. 37/39).

A Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei nº. 8.666 de 23 de junho de 1993), em exceção à regra, permite a dispensa de licitação em casos de compras cujo valor seja inferior a R\$17.600,00 por ano, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I – (...) (...)

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998, DOU 28.05.1998)

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, não só necessária, mas também pelo seu baixo custo, muito aquém do valor limite para dispensa de licitação que é de R\$17.600,00 (Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).

Sendo assim, concluo que a contratação em epígrafe se enquadra na referida hipótese legal e OPINO favoravelmente pela dispensa de licitação nos moldes da legislação já citada.

Faço ressalvas quanto a ausência de documentação da empresa a ser contratada, bem como de certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos federais, certidão negativa de débitos tributários municipais e estaduais, certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão de regularidade do INSS, exigências essas Constitucionais e Legais.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, não possuindo, portanto, caráter vinculativo, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros/RN, 15 de fevereiro de 2023.


CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR - OAB/RN Nº. 16.019
Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN